

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 6.666/06**

**PROJETO DE LEI 6673/06
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo 1º. do artigo 28 do Projeto de Lei 6673/06:

Art. 28. Os contratos de comercialização de gás natural para atendimento ao mercado secundário identificarão o consumidor ou conjunto de consumidores do mercado primário, cuja interrupção no consumo permitirá a disponibilização desse gás.

§ 1º Os contratos referidos no caput deverão prever também que o fornecimento de gás natural ao mercado secundário somente poderá ser interrompido para atendimento ao consumidor primário previamente identificado.

Justificativa

O consumidor secundário ao comprar um gás interrompível submete-se ao risco de ter o seu fornecimento direcionado a um ou a um conjunto de consumidores primários. A distribuidora levará em conta aspectos específicos e conjunturais da logística de abastecimento, sendo, portanto, impossível para esse vendedor, garantir contratualmente ao consumidor secundário qual o consumidor primário o estará interrompendo. Além disso, a interrupção no fornecimento ao mercado secundário é atribuição dos Estados.

Sala das Reuniões, maio de 2006

Deputado GONZAGA MOTA